



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3464 DE 19 DE OUTUBRO DE 1987.

Cria funções gratificadas no âmbito das equipes de trabalho da Auditoria Geral do Estado e revoga o Decreto nº 2.970, de 27 de junho de 1.986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, em especial, das previstas no §1º, Art. 10 da Lei Complementar nº 01, de 14 de novembro de 1984,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito da Auditoria Geral do Estado para atender as atribuições especiais das suas equipes de trabalho : 01 (uma) função gratificada de Coordenador Geral de Equipes, 15 (quinze) funções gratificadas de Chefe de Equipes, 30 (trinta) funções gratificadas para Técnicos em Auditoria, todos da 1ª Divisão; e 03 (três) funções gratificadas para Técnicos em Análise de Convênios da 2ª Divisão.

Art. 2º - Fica fixado em Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados) ao mês o valor da gratificação do Coordenador Geral de Equipes.

Art. 3º - Fica fixado em Cz\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzados) ao mês o valor da gratificação do Chefe de Equipe.

Art. 4º - Fica fixado em Cz\$ 12.000,00 (doze mil cruzados) ao mês o valor da gratificação para Técnicos em Auditoria.

Art. 5º - Fica fixado em Cz\$ 16.000,00

Publicado no Diário Oficial nº 1417 de 21/10/87.

Critérios para a distribuição das equipes de trabalho no âmbito da Auditoria Geral do Estado e demais órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, em especial, das previstas no art. 19 da Lei Complementar nº 01, de 14 de novembro de 1974,

DECRETO:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito da Auditoria Geral do Estado para atender as atribuições específicas das equipes de trabalho: 01 (uma) equipe gestora de controle e fiscalização de equipes, 15 (quinze) equipes gestoras de controle e fiscalização de equipes, 30 (trinta) equipes gestoras para fiscalização de equipes e 02 (duas) equipes gestoras para fiscalização de equipes de Rondônia.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao mês o valor da gratificação de desempenho das equipes.

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao mês o valor da gratificação de desempenho das equipes.

Art. 4º - Fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao mês o valor da gratificação para equipes de Rondônia.

Art. 5º - Fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao mês o valor da gratificação para equipes de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

(dezesesseis mil cruzados) ao mês o valor da gratificação para Técnicos em Análise de Convênios.

**Art. 6º** - A designação para o exercício das funções gratificadas de que trata este Decreto é de competência exclusiva do Governador do Estado.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, retroagindo os efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 1987.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 2970, de 27 de junho de 1986.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador